

AGUARDIA RECURSO - CX 04

Ao  
Conselho de Administração do IEF - Instituto Estadual de Florestas  
Nesta.

O recurso e enviado no endereço da SUPRAM - Sul de Minas  
Centro Administrativo Regional Sul de Minas  
Avenida Manoel Diniz, 145 - Industrial JK  
Varginha - MG - Cep; 37.062-780.

**ELOI VILELA GOMES**, brasileiro, casado, pequeno produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 950.486.936-04, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 193, bairro São Francisco, nesta cidade de Passos-MG, vem tempestivamente, apresentar (35) 3413-4320 99890-7855

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO ADMINISTRATIVA**

no Processo Administrativo de nº 441796/16 referente ao Auto de Infração de nº 21229/2016, a qual indeferiu, em sua totalidade, a defesa apresentada, conforme comprova copia da decisão em anexo:

O presente pedido de reconsideração se da pelo fato de que a decisão ora recorrida não levou em consideração nenhum dos fatos e fundamentos que instruíram aquela defesa.

Eloi Vilela Gomes

RECEBEMOS - NRRR Passos  
Recebemos em: 25/11/16  
Nome: Sembrador Luiz Silva

**PRELIMINARMENTE**

**ILEGITIMIDADE PASSIVA**

A legitimidade das partes é, consoante o disposto no art. 17, do NCPC, uma das condições da ação, sem a qual é inviável a análise do mérito da demanda.

A legitimidade passiva, segundo a valiosa lição de Wambier, consiste na "relação de sujeição diante da pretensão do autor". Destarte, se não há nexos de causalidade entre o direito invocado pelo autor e a conduta do segundo requerido, verifica-se a ocorrência de ilegitimidade passiva.

Ocorre que, conforme alegado em defesa e documentos constantes nos autos, o Recorrente adquiriu a propriedade na data de 29/07/2015, e neste ato, referida propriedade já se encontrava desmatada e sofrido a intervenção nas áreas constantes no Auto de Infração em questão, ou seja, tais infrações não foram praticadas pelo Recorrente.

O que se comprova pelo fato de que o Recorrido não foi pego em flagrante.

Desta forma, fica caracterizada a ilegitimidade passiva, devendo o feito ser extinto, sem resolução de mérito, por carência de ação, a teor do disposto no artigo. 485, VI, do novo Código de Processo Civil.

**NO MERITO**

Cumpra informar que, em audiência realizada no dia 19 de outubro de 2016, conforme Termo de Audiência em anexo, após a data em que

Eloi Vitoriano

apresentou sua defesa no processo administrativo, o Recorrente celebrou um acordo ao aceitar a transação penal proposta pelo Ministério Público que fora homologada pelo competente juiz, qual seja:

*“HOMOLOGO-A e via de consequência aplico ao mesmo a título de recomposição a obrigação de plantar dez mudas de árvores nativas na área de preservação permanente até final do mês de dezembro, ficando ciente também da sua obrigação de cuidar das mudas até que elas ganham um porte de tamanho suficiente para se desenvolverem sozinhas. Fica instituída a cláusula penal em caso de descumprimento no valor de R\$ 1.000,00. Com relação a transação penal, consiste no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 880,00, em dez parcelas de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) cada, com o vencimento da primeira para o dia 01/12/2016 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes (...)”.*

Desta forma, vê-se que o Recorrido já foi devidamente penalizado pelas infrações referentes ao Auto de Infração em questão, devendo pagar multa, plantar e cultivar mudas de árvores nativas.

Portanto, carece ele de um nova análise por parte deste conselho de administração, para se considerar todos os fatos e fundamentos que foram lançados naquele recurso.

Assim por tudo que do presente processo administrativo consta, requer que após autuado este Pedido de Reconsideração, seja todo o referido processo remetido ao Conselho de Administração do IEF, para a reanálise ora requerida.

*Alcir Vello Soares*

Por fim requer a total procedência deste pedido de consideração para que ao final seja totalmente cancelado o auto de infração ora combatido.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

Passos, 25 de novembro de 2016.



**ELOI VILELA GOMES**